



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução nº 26/2022, de autoria do Nobre Edil Péricles Régis Mendonça de Lima e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que “*Dá nova redação aos artigos 97 e 98 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre o tempo de discussão dos requerimentos*”.

A Emenda nº 01 é de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre e demais que assinam (1/3), e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que busca apenas alterar a forma de discussão de requerimentos proposta no PL original, sendo que, em vez de caber a cada Vereador 05 (cinco) minutos para a discussão, caberá tal tempo a cada partido representado.

Além disso, a emenda delimita as discussões ao horário do primeiro expediente, conforme o art. 196 do Regimento Interno, cabendo aos nobres Vereadores a análise do mérito da questão.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de novembro de 2022.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Membro